



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Requeiro, nos termos regimentais, que seja revisado o despacho proferido ao PL 2996/2019, a fim de incluir a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMulher**, para apreciar o mérito do Projeto de Lei 2996/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão de despacho para incluir a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMulher**, para apreciar o mérito do projeto de lei 2996/2019.

J U S T I F I C A T I V A

O PL 2996/2019 altera o §3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que prevê percentual de preenchimento mínimo de vagas para candidaturas de cada sexo, e acrescenta o art. 16-E, para dar destinação proporcional aos gastos de campanha com recursos do Fundo Partidário.

O projeto de lei em destaque, de autoria da Deputada Renata Abreu tem dois objetivos principais: torna facultativo o preenchimento de 30% (trinta por cento) de candidaturas de sexo diferente e acaba com a obrigatoriedade de vinculação de no mínimo 30% (trinta por cento) do Fundo de Financiamento Eleitoral, para as candidaturas femininas.

A sociedade brasileira é majoritariamente feminina. Nesse cenário, a busca da igualdade de oportunidades de candidaturas de mulheres, de modo que se tenha, num espaço de tempo bastante reduzido uma paridade de representação nos cargos eletivos é uma necessidade premente do País e que não pode sofrer retrocessos, como o que se propõe no referido projeto de lei.

Com efeito, só haverá democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão, razão pela qual a legislação não pode mais continuar reproduzindo ou servindo de instrumento de exclusão e desigualdade entre as candidaturas masculinas e femininas.

A cota para sexos e a vinculação dos recursos do fundo eleitoral (como decidiu o Supremo Tribunal Federal), constituem, como dito, ações afirmativas



necessárias que estão contribuindo para a busca da igualdade na representação eletiva proclamada pela sociedade brasileira.

A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, que em seus artigos 2º e 3º estatuem o seguinte: “Art. 2º As mulheres serão elegíveis para todos os organismos publicamente eleitos, estabelecidos nos termos da legislação nacional, em condições de igualdade com os homens, sem qualquer discriminação” e Art. 3º As mulheres terão o direito de ocupar cargos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas nos termos da legislação nacional, em condições de igualdade com os homens, sem qualquer discriminação”.

Além disso, a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, assinada na 9ª Conferência Internacional Americana da OEA em Bogotá em 2 de maio de 1948, declarou que “Que a mulher tem direito a tratamento político igual ao do homem”, “Que o princípio da igualdade de direitos humanos entre homens e mulheres está contido na Carta das Nações Unidas” e “Que as Altas Partes Contratantes convêm em que o direito ao voto e à eleição para um cargo nacional não deverá negar-se ou restringir-se por motivo de sexo”.

Assim, considerando o acima disposto, fica evidenciado a urgente necessidade de uma maior discussão da matéria no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Portanto, senhor Presidente, tendo em vista a competência temática da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o disposto no inciso XXIV do Art. 32 do Regimento Interno, fica demonstrada a competência temática da Comissão que tem por objeto a proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira. É imprescindível que este colegiado seja incluído no despacho, para ser ouvido e venha a contribuir para uma maior discussão de tão importante matéria.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal